
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003608
INTERESSADO: Núcleo Educacional Girassol
ASSUNTO: Autorização

DE: 25/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 226/2017

1. Histórico

O **Núcleo Educacional Girassol** mantido pelo Núcleo Educacional Girassol Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.744.326/0001-29, localizado na Rua Men de Sá, Nº 50, Qd. 222A, Lt. 97, Setor Casego, em Goiatuba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos/certificados/histórico escolar, fls. 03/08 e 243/247;
- ✓ Declaração I.R., fls. 09/15;
- ✓ Ato constitutivo, fls. 16/18;
- ✓ Curriculum vitae, fl. 19;
- ✓ Decreto nº 822/90, fl. 20;
- ✓ CNPJ, fl. 21;
- ✓ Alvará de licença, fl. 22;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 23;
- ✓ Habite-se de funcionamento, fl. 24;
- ✓ Certificado do uso do solo, fls. 25/26;
- ✓ Planta baixa, fl. 27;
- ✓ Ata PPP, fls. 28/29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/55, 58/102 e 121/214;
- ✓ Matriz curricular, fls. 56/57;
- ✓ Currículo pleno, fls. 103/119;
- ✓ Calendário escolar, fl. 120;
- ✓ Regimento interno, fls. 215/241 e 253/258;
- ✓ Nominata docente e administrativo, fl. 242;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003608
INTERESSADO: Núcleo Educacional Girassol
ASSUNTO: Autorização

DE: 25/11/2016

- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 248/250;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 251/252;
- ✓ Declaração sobre o laboratório de informática, quadra de esportes e início das atividades, fl. 259;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 260;
- ✓ Contrato de locação, fls. 261/262;
- ✓ Declaração, fl. 263;
- ✓ Ata de resultados finais.

2. Análise

O **Núcleo Educacional Girassol** requer o credenciamento e a autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa. Vale ressaltar que a instituição iniciou as atividades a partir de janeiro de 2016, ministrando o 1º ano do ensino fundamental (fl. 259).

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. A escola não conta com laboratório de informática.
3. A relação do acervo bibliográfico encontra-se anexado nas fls. 251 e 252.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003608
INTERESSADO: Núcleo Educacional Girassol
ASSUNTO: Autorização

DE: 25/11/2016

Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Núcleo Educacional Girassol** mantido pelo Núcleo Educacional Girassol Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.744.326/0001-29, localizado na Rua Men de Sá, Nº 50, Qd. 222A, Lt. 97, Setor Casego, Goiatuba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003608
INTERESSADO: Núcleo Educacional Girassol
ASSUNTO: Autorização

DE: 25/11/2016

de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003608
INTERESSADO: Núcleo Educacional Girassol
ASSUNTO: Autorização

DE: 25/11/2016

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.



Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator

| | |
|--|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <i>unanimidade</i> |
| NA SESSÃO | <i>ordinária</i> |
| VOTO N. | <i>226/2017</i> |
| GOIÂNIA, | <i>07</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i> |
| PRESIDENTE | <i>[Assinatura]</i> |